



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

---

**PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 1125/2020**

Vitória, 29 de setembro de 2020

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do Juizado Especial e da Fazenda Pública de Colatina, requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Getter Lopes de Faria Júnior, sobre o procedimento: cirurgia para correção de simbléfaro.

**I - RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial a autora com 69 anos de idade possui um quadro de pterígio já tendo sido submetida a cirurgia por 6 vezes no olho direito, porém a visão permanece prejudicada já que a progressão da doença a impede de enxergar bem com o olho direito. Relata que em 29/05/2019 foi consultada na Santa Casa de Misericórdia de Colatina, tendo o médico do SUS Dr. Lucas Auer Loureiro, CRMES-10577, chegado a conclusão de que a Requerente apresentava um quadro de simbléfaro em região nasal do olho esquerdo, requerendo uma melhor avaliação para conformar o diagnóstico. Relata ter procurado a Secretaria Municipal de Saúde para solicitar o agendamento de consulta com o oftalmologista especialista no tratamento de simbléfaro, no entanto, obteve a resposta de que não havia prestador no SUS para atender a demanda e que por isso não teve seu pedido inserido no SISREG e nem foi fornecida uma alternativa para seu caso. Por esse motivo requer judicialmente a consulta com oftalmologista com área de atuação no tratamento de simbléfaro para



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

confirmar ou não o diagnóstico e definir o tratamento adequado.

2. Às fls. 13 Guia de Referência e Contra Referência, datada de 29/05/2019, em que o Dr. Lucas Auer Loureiro, CRMES - 10577, encaminha a Requerente para o oftalmologista em virtude de ter uma história de recidivas de pterígio em olho direito já tendo realizado 6 cirurgias e apresentar simbléfaro em região nasal de olho direito, necessitando avaliação.
3. Às fls. 15 se encontra outra Guia de Referência e Contra Referência, datada de 06/11/2019, em que o Dr. Lucas Auer Loureiro, CRMES - 10577, encaminha a Requerente para o oftalmologista – setor de plástica ocular, pelos mesmos motivos do encaminhamento anterior.
4. Às fls. 16 consta informação do NRA/SRSC/SESA de que, no momento, não possui prestador público, filantrópico ou credenciado na Rede Estadual de Saúde, conforme informação do SISREG, para o tratamento de Simbléfaro.
5. Às fls. 21 anexado Ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina destinado ao Defensor Público, com data de 10 de dezembro de 2019, informando que o procedimento cirúrgico de Simbléfaro não é padronizado pelo SUS e por esse motivo não é possível inserir no SISREG.
6. Às fls. 23 consta documento da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, datado de 10/12/2019, informando que o procedimento consulta de avaliação em oftalmologia (Simbléfaro) é procedimento ofertado por prestadores do Estado por meio do SISREG, sendo autorizados/regulados por um médico, mediante critérios definidos e que não existe solicitação pendente de consulta em oftalmologia plástica ocular para avaliação de simbléfaro para a Requerente, sugerindo que a paciente não solicitou o procedimento juntamente ao município ou o município não a cadastrou.
7. Às fls. 38 e-mail da SRSC/MJ/SESA retificando que o Estado não possui prestador



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

para realizar a cirurgia de Simbléfaro.

## **II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. O simbléfaro pode ser definido como adesão entre a conjuntiva bulbar e palpebral, decorrente de processo cicatricial secundário a queimadura ocular, penfigoide cicatricial ocular (PCO), síndrome de Stevens Johnson (SSJ), tracoma, ceratoconjuntivite sicca e traumas mecânicos. Pode causar anormalidades palpebrais, restrição da motilidade ocular e disfunção do filme lacrimal, podendo inclusive



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

comprometer a acuidade visual.

2. A prevenção, diferentemente do tratamento, pode ser feita de forma simples, pela utilização de materiais sintéticos (lentes esclerais, gortex e luvas) e biológicos (peritônio de coelho e membrana amniótica), com o objetivo de prevenir a adesão entre superfícies cruentas, impedindo a formação do simbléfaro.

### **DO TRATAMENTO**

1. O tratamento do simbléfaro consiste na sua ressecção e utilização de enxertos provenientes de membranas mucosas autógenas, tais como: conjuntiva, mucosa oral ou labial, vaginal e nasal, para reconstrução do fundo de saco e correção das alterações palpebrais e conjuntivais. Entretanto, o uso de mucosa do próprio paciente tem como desvantagens a baixa disponibilidade desses tecidos e o trauma cirúrgico na área doadora.

### **DO PLEITO**

1. **Consulta com oftalmologista com área de atuação em plástica ocular.**
2. **Cirurgia para tratamento do simbléfaro: procedimento padronizado pelo SUS, estando inserido no SIGTAP sob o número 04.05.01.014-1 - SIMBLEFAROPLASTIA, que consiste em procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para o tratamento de aderência da conjuntiva tarsal na conjuntiva bulbar (simbléfaro), com ou sem a colocação de lente de simbléfaro.**

### **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. Trata-se de paciente que necessita de avaliação para confirmação do diagnóstico ou não de simbléfaro e posterior definição do tratamento.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

2. Assim, **este NAT conclui que o município de Colatina deva inserir no SISREG o pedido de consulta com oftalmologista com área de atuação em plástica ocular.** Após a avaliação, caso o médico especialista indique o procedimento cirúrgico para correção do simbléfaro, cabe ao profissional preencher o formulário doo TFD ( Tratamento Fora do Domicilio) e encaminhá-lo ao setor específico da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), por meio da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, no caso de não existir prestador publico, filantrópico ou credenciado na rede estadual de saúde. Caso já exista prestador cabe a Sesa disponibilizar o procedimento. Se o pedido for feito para o TFD também cabe a Sesa dar prosseguimento inserindo a solicitação no SISCNRAC.
3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina). No entanto, este NAT sugere agendamento em tempo razoável conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”.  
(grifo nosso)



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

---

**REFERÊNCIAS**

Luciana Frizon et al. Avaliação dos resultados do transplante de membrana amniótica na reconstrução do simbléfaro. Rev Bras Oftalmol. 2006; 65 (1): 13-17. Disponível em: [http://www.sboportal.org.br/rbo/2006/rbo\\_jan\\_fev\\_2006.pdf](http://www.sboportal.org.br/rbo/2006/rbo_jan_fev_2006.pdf).